



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº. 4.258 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO QUE RECLASSIFICOU A REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE NA FASE VERMELHA – ALERTA MÁXIMO A PARTIR DE 22/02/2021”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o último período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, até o dia 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 19 de fevereiro, na **FASE VERMELHA** do Plano São Paulo, ou seja, na denominada **‘Fase 1 – ALERTA MÁXIMO’** – fase de contaminação, com liberação apenas para serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida para o Município de Quatá, de acordo com as orientações do Governo do Estado, de acordo com última reclassificação do Plano São Paulo, anunciada em 19.02.2021, a **FASE VERMELHA – ALERTA MÁXIMO** do Plano São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 2º** - Ficam mantidos nessa fase somente o funcionamento dos **serviços públicos, atividades e serviços essenciais** descritas no **Decreto Federal nº. 10.282** de 20 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 3º** - Permanece proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Art. 4º** - Fica mantida a permissão, para funcionamento interno de escritórios de advocacia, contabilidade, despachantes e imobiliárias, bem como o funcionamento da sede da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do Decreto Municipal nº. 4.151 de 03.07.2020.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações, para o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 6º** - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades descritas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 22 de fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

### PLANO SÃO PAULO

RECLASSIFICAÇÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 22.02.2021

